



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE  
CEP: 55880-000 - Fone: (0xx81) 3657-1195  
CNPJ: 08.825.713/0001-04



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JUNIOR  
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: aed729ff-3466-49c9-9827-d1169545bc8

## **11\_ Cópias dos relatórios de auditorias realizadas pelo controle interno do órgão.**

Em atendimento à exigência do item 11 da Resolução TCE/PE 37/2016, no que se refere às Contas prestadas pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal do Município de Ferreiros (PE), nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao Exercício de 2016, notadamente no que respeita cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

- 1) A Prestação de Contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os Demonstrativos Contábeis e de Gestão Fiscal elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal n.º 4230/64, pela Secretaria do Tesouro Nacional e indicações ao MCASP e DCASP como igualmente a decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- 2) Com respeito à aplicação constitucional o art. 29-A da CF apresentou um percentual de aplicação de 60,18% (sessenta vírgula dezoito por cento) de Gastos com Folha de Pagamento apresentando adequadamente ao limite máximo estabelecido pela legislação em vigor dos 70%.
- 3) Com referencia ao limite máximo estabelecido para Gastos do Poder Legislativo contidos na Constituição Federal apresentou percentual adequado a legislação pátria.
- 4) O comportamento dos indicativos da LRF, teve compatibilidade ao que estabelece os limites dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, indicando um percentual de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) estando adequado ao limite estabelecido.
- 5) Quanto aos processos licitatórios para Prestação de Serviços foram executados dentro dos ditames da Lei Federal 8.666/93, estando disponível através do sistema LICON em modalidade legítima para tal finalidade.

Este é o parecer.

Ferreiros, 09 de Março de 2017.

Raquel Barbosa de Souza  
Controladora Geral